



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 82/2022 CSDPEAP.

Altera a resolução n.º 80/2022/CSDPEAP que Dispõe sobre a fixação de atribuições dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 7 da Resolução 80/2022 – CSDPEAP passa a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 7º. Poderá haver, extraordinariamente, a prática de atos por Defensores Públicos em outros órgãos de atuação em situações de comum concordância entre os membros vinculados, como em mutirões, substituições de urgência para atos específicos em razão de colidência nas substituições, ausência extraordinária de um defensor, conflito de interesses entre partes assistidas pela Defensoria Pública ou outra situação a ser avaliada pelos membros do Núcleo.

§ 1º. O atendimento do usuário da Defensoria Pública, considerando o atendimento presencial, assim como o peticionamento dele decorrente, deverá ser realizado no Município de sua residência, independentemente da Comarca em que o processo judicial tramite.

§2º. Havendo necessidade de participação de audiência judicial, será ela realizada pelo órgão de execução com atribuição na localidade em que o processo tramita.

§3º. O usuário atendido remotamente deverá ser encaminhado ao órgão de execução na comarca em que o processo tenha sido ou deverá ser proposto”

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de setembro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Conselheiro Presidente

PEDRO VINÍCIUS FERREIRA PINTO
Conselheiro

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Conselheira

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES
Conselheiro

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Conselheiro

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Conselheira